LEI N.º 3059-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, visando à cessão de servidores públicos municipais.
Proc. n.º 19894/13

LUIS CLAUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado da Saúde, visando à cessão de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei as Minutas de Convênios anexas – Anexo I e Anexo II.

Art. 2.º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3.º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1.º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2013.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 7 de agosto de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal